



PROCESSO: RP 007/2021

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – RELATÓRIO AMBIENTAL
SIMPLIFICADO
LAS/RAS, CLASSE 2

Nº 007/2021

O Município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições, com base na Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 083/2018 regulamentada pelo Decreto nº 361/2019 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/217, emite a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, LAS-RAS, CLASSE 2**, do empreendimento Fazenda Glória, Matrículas nº 11.589, 11.602, 11.603 e 11.604, empreendedor M5 Agropecuária LTDA, CNPJ nº 14.559.347/0001-83, representada pelo sócio Horácio Takeo Muraoka, CPF nº 044.553.809-06, para as atividades de: Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), **Código G-01-01-5**, em uma **área útil de 75,0 hectares**, **Classe 02** e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, **Código G-01-03-1**, em uma **área útil de 125,0 hectares**, dispensável de licenciamento ambiental, localizado no município de Rio Paranaíba/MG, no estado de Minas Gerais, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Validade 10 (dez) anos, com vencimento em 20/10/2031.

Rio Paranaíba/MG, 20 de outubro de 2021

Gimison Aparecido Ribeiro

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Manter o Cadastro Técnico Federal atualizado.	Contínuo, após a concessão da licença ambiental.
02	Realizar o monitoramento periódico das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente existentes no empreendimento.	Contínuo, após a concessão da licença ambiental.
03	Apresentar as análises físico-químicas do efluente sanitário de entrada e saída da fossa séptica do empreendimento. Parâmetros: pH, DBO (mg/L), DQO (mg/L), óleos e graxas (mg/L), sólidos suspensos totais (mg/L) e sólidos sedimentáveis (ml/L).	Anual, a partir da emissão da licença ambiental.
04	Realizar manutenção e limpeza da fossa séptica de forma a garantir o seu perfeito funcionamento, mantendo arquivada a documentação comprobatória.	Contínuo, durante a vigência da licença ambiental.
05	Caso sejam construídas novas edificações que gerem efluentes sanitários, o empreendedor deve instalar sistema de biodigestor ou fossa séptica para receber este efluente.	Contínuo, durante a vigência da licença ambiental.
06	Apresentar relatório fotográfico acompanhado de coordenadas geográficas e nota fiscal comprovando a instalação de biodigestor ou fossa séptica nas condições apresentadas na condicionante anterior.	Até 30 (trinta) dias contados a partir da instalação do biodigestor ou fossa séptica.
07	Caso ocorra abastecimento de combustíveis na propriedade, instalar ponto de abastecimento de acordo com as normas da ABNT NBR 17505:2015, atentando para estruturas e equipamentos necessários para a mitigação e prevenção de impactos.	Durante a vigência da licença ambiental.
08	Apresentar relatório fotográfico informando sobre a instalação do ponto de abastecimento, conforme mencionado na condicionante anterior.	Até 30 (trinta) dias contados a partir do início do funcionamento do ponto de abastecimento.
09	Caso ocorra manutenção de equipamentos na propriedade ou limpeza de caixa separadora	Durante a vigência da licença ambiental.



	de água e óleo (CSAO), manter arquivados todos os documentos comprobatórios de destinação de óleo usado ou contaminado.	
10	Manter arquivo com notas fiscais de compra de defensivos agrícolas (agrotóxicos) utilizados no empreendimento, bem como documentação que comprove a entrega das embalagens vazias no ponto de recebimento.	Contínuo, durante a vigência da licença ambiental.
11	Construir ou realizar a adequação do local de armazenamento de embalagens de defensivos agrícolas (agrotóxicos) de acordo com a norma ABNT NBR 9843-3:2019, atentando para a tríplice lavagem das embalagens utilizadas, a qual deve ser realizada de acordo com a ABNT NBR 13968:1997.	Até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da concessão da licença ambiental.
12	Apresentar relatório fotográfico comprovando a construção ou adequação do local de armazenamento de embalagens de defensivos agrícolas (agrotóxicos), conforme mencionado na condicionante anterior.	Até 30 (trinta) dias contados a partir da adequação do local de armazenamento de embalagens de defensivos agrícolas (agrotóxicos).
13	Manter local com piso impermeabilizado para realização do abastecimento de equipamentos, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos), atentando para a limpeza periódica do piso.	Contínuo, durante a vigência da licença ambiental.
14	Manter arquivo com documentação que comprove a destinação final e/ou logística reversa dos resíduos sólidos inorgânicos (sacarias, "bags", pneus, embalagens de adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação implementada, é recomendável a destinação para alguma associação de catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final ambientalmente adequada.	Contínuo, durante a vigência da licença ambiental.
15	Realizar a manutenção dos veículos utilizados no empreendimento, visando minimizar	Contínuo, durante a vigência da licença

	impactos ambientais decorrentes da emissão de particulados pela queima de combustível.	ambiental.
16	Apresentar comprovante de cadastro de reservatório (piscinão) conforme Portaria IGAM nº 18, de 16 de maio de 2019.	Até 90 (noventa) dias contados a partir da concessão da licença ambiental.

*O prazo inicial para o cumprimento das condicionantes decorrerá a partir da emissão da licença ambiental.